

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046885/2024-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional | 2100.01.0046885/2024-55 | NAR Uberlândia |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--------------------------|----------------|
| Nome: Anderson Rodrigues Carneiro | CPF/CNPJ: 035.609.236-46 | |
| Endereço: Avenida Governador Valadares, 1570 | Bairro: Centro | |
| Município: Nova Ponte | UF: MG | CEP: 38160-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|--------------------------|----------------|
| Nome: Anderson Rodrigues Carneiro | CPF/CNPJ: 035.609.236-46 | |
| Endereço: Avenida Governador Valadares, 1570 | Bairro: Centro | |
| Município: Nova Ponte | UF: MG | CEP: 38160-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto, LD "Brejão" | Área Total (ha): 29,8470 |
| Registro nº: 20.448 | Município/UF: Nova Ponte/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-5658.5D97.D412.427C.832C.1653.6148.AB3F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 14,1984 | ha |
| | | |

| | | | | | | |
|---|--|---|------------------------------------|-------------------------|--|--|
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | | Área (ha) | | |
| Pecuária | | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 14,1984 | | |
| | | | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio couber Sucessional, quando | Área (ha) | | |
| Cerrado | 14,1984 | Cerrado e campo cerrado | | 14,1984 | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total: | 14,1984 | | Total: | 14,1984 | | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade | | |
| Lenha de floresta nativa | | 1.256,3291 | | m³ | | |
| Madeira de floresta nativa | | 136,3301 | | m³ | | |
| | | | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | | | |
| IGNÁCIO JORGE NASSER- MASP: 1.198.192-5 | | | | | | |
| Data da Vistoria: 25/04/2025 | | | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | | | |
| Data de Emissão: 31/10/2025 Validade: 31/10/2028 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | | | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | | | |
| Tipo de intervenção | | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | | |
| | | | | X Y | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | Sirgas2000 | 23K | 221.404 7.884.224 | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Preservar os remanescentes florestais;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal;
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei;
- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.166/2022 no seu Art. 19 § 4º. (Prazo:60 dias após a execução da intervenção).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 31/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126341979** e o código CRC **D6884213**.